

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUÍTABA

LEI Nº 1.119, DE 9 DE MAIO DE 1967

Autoriza contratar serviços de escritório
técnico de processamento de dados e dá ou
tras providências

A Câmara Municipal de Ituítaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de escritório técnico de processamento de dados para efetuar o lançamento dos tributos municipais, bem como para expedir os respectivos avisos e talões.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do art. anterior, fica aberto o crédito especial de NCRe 10.000,00 (dez-mil-cruzeiros-novos).

Art. 3º - A arrecadação dos tributos municipais, processados pelo escritório acima referido, deverá ser feita em épocas a serem determinadas por decreto.

Art. 4º - O artigo 42, da Lei nº 789, de 25 de setembro de 1963, (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 - A inscrição da Dívida Ativa será feita em livros especiais ou em fichas autenticadas pelo Chefe do Serviço de Fazenda, com individualização e clareza, e deverá conter o nome do devedor e, quando possível, seu domicílio ou residência; a origem e natureza do débito, a quantia devida, a data e o número da inscrição, o número do processo administrativo ou do auto da infração, quando dele se originar a dívida e o exercício ou período a que se referir".

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituítaba, aos 9 de maio de 1967.-

(Assinatura)
- Prefeito Municipal -
(Samir Tannus)

- Secretário -
(Acácio Alves Cintra Schribin)